



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

## Lei nº 2484 / 2018

*Cria o Fundo Municipal de Cultura de Caxambu - FUNCAX, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, de acordo com a Lei Federal nº 4.320 de 1964, o Fundo Municipal de Cultura de Caxambu - FUNCAX, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, destinado ao financiamento direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público, ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal.

**Parágrafo Único.** O Fundo Municipal de Cultura de Caxambu - FUNCAX é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido ou com financiamento mediado preferencialmente pela seleção pública de projetos por meio do Edital de Apoio às Culturas ou empréstimo.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Cultura de Caxambu - FUNCAX será administrado e gerido pelo titular da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, sendo a fiscalização da aplicação dos recursos fiscalizada pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

**§1º.** A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura de Caxambu - FUNCAX constará do Plano Plurianual do Município de Caxambu.

**§2º.** O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

**§3º.** A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

**Art. 3º.** São atribuições do gestor do Fundo Municipal de Cultura de Caxambu – FUNCAX:

- I - representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;
- III - responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;
- IV - autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo;
- V - movimentar as contas bancárias do Fundo.

**Art. 4º.** Constitui receita do Fundo Municipal de Cultura de Caxambu FUNCAX:

- I - dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Caxambu, com os parâmetros mínimo de zero vírgula sete por cento e máximo de um por cento da previsão de receita anual do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- II – as transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;
- III - subvenções, transferências e auxílios oriundos de convênios e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;
- V - devolução de recursos e multas decorrentes de projetos culturais beneficiados por esta Lei, não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;
- VI - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

VII - percentual das receitas provenientes da comercialização a preços populares de produtos culturais realizados com recursos do Fundo;

VIII - rendas resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

IX - saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior.

§ 1º A percepção de recursos adicionais, previstos nos incisos II a VIII deste artigo, não substitui o valor mínimo destinado ao Fundo Municipal de Cultura de Caxambu no orçamento municipal.

§ 2º A realização de eventos, atividades, campanhas ou promoções por entidades externas ao Poder Público do Município, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura de Caxambu - FUNCAX dependem da autorização do titular da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

§ 3º O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero;

§ 4º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Caxambu - FUNCAX serão depositados em conta corrente, em nome do Fundo, junto aos estabelecimentos bancários oficiais e movimentadas na forma do inciso V do art. 3º desta Lei.

**Art. 5º.** Os recursos destinados ao Fundo serão redistribuídos internamente de forma a atender aos seguintes critérios:

I - percentual de dez por cento para cobrir os custos administrativos do Fundo junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

II - percentual de quarenta por cento para projetos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e de suas unidades;

III - percentual de cinquenta por cento para financiamento a fundo perdido de projetos inscritos e aprovados no Edital de Apoio às Culturas, específico para esse fim.

§1º O Fundo Municipal de Cultura de Caxambu - FUNCAX financiará em até 100% (cem por cento) do valor pleiteado de cada projeto aprovado; sendo que a existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas ou jurídicas, não será considerado óbice para avaliação e seleção de projetos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

**§2º** O Fundo Municipal de Cultura não poderá exaurir seus recursos destinando-os a apenas um único projeto.

**Art. 6º.** As disponibilidades do Fundo serão aplicadas em projetos que visem o fomento e o estímulo a programas e produções de natureza artística e cultural no município de Caxambu, nas seguintes áreas:

I - realização de projetos de artes visuais (pintura, desenho, gravura, escultura, fotografia, instalação, performance, arte digital, arte pública perene ou efêmera, mostras coletivas/itinerantes);

II - realização de projetos na área de música (formação, produção e difusão);

III - realização de projetos nas áreas de teatro, circo e ópera (formação, produção e difusão);

IV - realização de projetos na área de dança (formação, produção e difusão);

V - realização de projetos na área de livro e leitura (publicações de livros, revistas, jornais, catálogos de arte e de cultura imaterial, programas de formação de leitores, veiculação de literatura em meio digital);

VI - realização de projetos na área de cultura popular, folclore e artesanato;

VII - realização de projetos na área de patrimônio histórico material e imaterial e arquitetônico;

VIII - realização de pesquisa (arqueológica e/ou antropológica), levantamentos qualitativos e/ou quantitativos nas áreas listadas nos incisos I, II, III, IV e V, indicadores, estatísticas de acesso aos bens culturais locais, seminários, conferências, publicações de anuários setoriais;

IX - realização de projetos nas áreas de radiodifusão e novas mídias;

X - realização de cursos de caráter artístico e cultural destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em instituições públicas e/ou privadas sem fins lucrativos.

XI – Cinema e film comission.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

**Art. 7º.** Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura de Caxambu - FUNCAX devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio, integrante do Edital, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, plano de trabalho, bem como a contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada a descentralização, universalização e democratização da cultura.

**Art. 8º.** O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do financiamento.

**Parágrafo Único.** No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

**Art. 9º.** Em relação ao Fundo Municipal de Cultura:

I – Cabe ao Conselho Municipal de Política Cultural:

a- gerir e definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;

b- fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;

c- manter o controle escritural de aplicações financeiras nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural;

d- aprovar excepcionalmente a concessão de benefícios a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal ou pessoa jurídica civil de utilidade pública;

e- apoiar a formulação de Diretrizes Culturais que irão compor Editais Anuais;

f- Apoiar a atualização cadastral.

II – Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

a- elaborar Edital de Apoio às Culturas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

b- Criar e coordenar o Cadastro de Pessoas, Grupos, Instituições e Entidades Culturais junto à Secretaria Municipal de Turismo Cultura através do Departamento de Cultura, que o manterá atualizado para fins administrativos.

c- Encaminhar relatório anual de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura ao Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 10.** Os projetos classificados no Edital de Apoio às Culturas deverão obrigatoriamente ser listados por ordem de classificação, sendo beneficiados os primeiros da lista até atingir o montante definido para cada área cultural.

**Art. 11.** O proponente do projeto inscrito no Edital de Apoio às Culturas deverá comprovar domicílio no município de Caxambu há, no mínimo 03 (três) anos.

**Art. 12.** Cada solicitante poderá ser beneficiado somente com um financiamento ao ano por área de atuação, limitado à duas áreas.

**Art. 13.** Além das sanções cíveis e penais cabíveis, o proponente que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em duas vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo pelo período de quatro anos após o integral cumprimento dessas obrigações.

**Art. 14.** O Fundo Municipal de Cultura instituirá a Comissão de Apoio Técnico Financeiro que atuará como órgão consultor e de apoio financeiro.

**§1º.** A Comissão de Apoio Técnico Financeiro será composta por 03 (três) servidores, sendo um da Secretaria de Finanças, um da Secretaria de Controle Interno e um da Secretaria de Administração.

**Art. 15.** Serão aplicadas ao Fundo as normais legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos internos da Prefeitura Municipal de Caxambu, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU**

**Estado de Minas Gerais**

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu (MG), 11 de junho de 2018.

**DIOGO CURI HAUEGEN**

Prefeito Municipal

**LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA**

Secretário de Administração Interino

aras